

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada"A", Conj "A", 9º andar - Edifício Vision Work & Live Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.701-060 - Tel.: (61) 3322-3252 E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

# Ministério da Educação GABINETE DO MINISTRO PORTARIA NORMATIVA Nº 26, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

#### CONSIDERANDO:

O disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, que institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências;

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES; e

Os princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual e eficiência, que regem a Administração Pública, resolve:

- Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC, para fins de expedição de atos, conforme os Anexos I, II e III a esta Portaria.
- § 1º O Sistema e-MEC está fechado para o protocolo de processos regulatórios nos meses não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os Anexos.
- § 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC também obedecem aos prazos fixados nesta Portaria.
- § 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão arquivados de ofício.
- Art. 2º O protocolo do processo deverá ser concluído até o prazo fixado nos Anexos, para cada ato autorizativo, nos termos a regulamentação vigente.

Parágrafo único. O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, ficando o respectivo formulário aberto somente durante os períodos fixados nos Anexos, após os quais perderá seus efeitos.

- Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.
- Art. 4º Para processos de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincidir com os prazos de protocolo estabelecidos nos Anexos, prorroga-se, de ofício, o prazo para protocolo dos pedidos para o período subsequente estabelecido nesta Portaria, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao protocolo dos processos de recredenciamento, no que couber.

## ABMES"

#### Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada"A", Conj "A", 9º andar - Edifício Vision Work & Live Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.701-060 - Tel.: (61) 3322-3252 E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

- Art. 5º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação SERES-MEC.
- Art. 6º Os prazos de finalização de processos regulatórios que não atendam às condicionalidades estabelecidas nos Anexos a esta Portaria dependerão da superação dos eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.
- Art. 7º Os prazos estabelecidos nos Anexos para finalização de processos com exigência de avaliação in loco ficam condicionados à recepção destes pela SERES-MEC, após a avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, pelo menos noventa dias antes do prazo final para manifestação da Secretaria.
- § 1º Dentro do prazo estabelecido para abertura do protocolo no Sistema e-MEC e o prazo determinado neste artigo para a recepção do relatório de avaliação pela SERES-MEC, o INEP terá cento e vinte dias para a operacionalização da fase de avaliação, contados após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria.
- § 2º O prazo para a realização da avaliação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser acrescido de sessenta dias a depender do calendário letivo das Instituições de Educação Superior IES e/ou por motivos supervenientes, devidamente justificados pelo INEP.
- Art. 8º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na regulamentação vigente.
- Art. 9º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.
  - Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela SERES-MEC.
  - Art. 11. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**MENDONÇA FILHO** 



SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada"A", Conj "A", 9º andar - Edifício Vision Work & Live Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.701-060 - Tel.: (61) 3322-3252 E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

#### **ANEXO I**

#### Modalidade de Oferta Presencial

| Ato Regulatório  | Período de protocolo                                   | o Parecer Final / Secretaria  |  |  |
|--|--|---|--|--|
|  | do pedido no Sistema<br>e-MEC                          | Previsão  | Condicionalidades ao Processo  |  |
| Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES                                       | De 20 de fevereiro a 31 de março  De 1º a 31 de agosto | Até 30 de setembro (processos com dispensa de visita)  Até 31 de maio do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco)  Até 31 de março do ano seguinte (processos com dispensa de visita)  Até 30 de novembro do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco) | <ul> <li>Sem diligências instauradas;</li> <li>Ausência de sobrestamento;</li> <li>Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;</li> <li>Denominação de curso consolidada no país e no Sistema regulatório;</li> <li>Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente;</li> <li>Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco); e</li> <li>Todos os requisitos legais atendidos (com visita de</li> </ul> |  |
| 2 - Reconhecimento de<br>Curso   | De 1º a 30 de abril<br>De 1º a 30 de setembro          | Até 31 de julho do ano seguinte Até 31 de dezembro do ano seguinte  | avaliação in loco).  - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões; - Denominação de curso consolidada no país e no Sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.  |  |
| 3 - Credenciamento de IES, Credenciamento como Centro Universitário, Credenciamento de Campus fora de sede e | De 1° a 31 de março  De 1° a 30 de setembro            | Até 30 de junho do ano seguinte (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)  Até 31 de dezembro do ano seguinte (envio ao CNE)   | •  |  |



SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada"A", Conj "A", 9º andar - Edifício Vision Work & Live Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.701-060 - Tel.: (61) 3322-3252 E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

| Autorização* de curso<br>em processo vinculado<br>a credenciamento de<br>IES |                        |   | <ul> <li>Todos os requisitos legais atendidos;</li> <li>Finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de autorização vinculados;</li> <li>Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório (autorização de curso); e</li> <li>Manifestação favorável do conselho profissional, quando pertinente (autorização de curso).</li> </ul> |
|--|------------------------|---|--|
| 4 - Recredenciamento de IES  | De 1º a 31 de maio     | Até 31 de agosto do ano seguinte (envio ao CNE)               | - Sem diligências instauradas;<br>- Ausência de sobrestamento;   |
|  | De 1º a 30 de novembro | 15 (quinze) meses após o protocolo do processo (envio ao CNE) |  |

<sup>\*</sup>As autorizações de curso vinculadas a processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizados.



SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada"A", Conj "A", 9º andar - Edifício Vision Work & Live Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.701-060 - Tel.: (61) 3322-3252 E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

#### ANEXO II Modalidade de Oferta a Distância

| Ato Regulatório  | Período de protocolo                        | Parecer Final / Secretaria  |  |
|--|---|---|--|
|  | do pedido no Sistema<br>e-MEC               | Previsão  | Condicionalidades ao Processo  |
| 1 - Autorização de<br>curso em processo<br>não vinculado a<br>credenciamento de<br>IES | De 20 de fevereiro a 31 de<br>março         | Até 31 de agosto (processos com dispensa de visita)  Até 31 de maio do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco)                   | <ul> <li>- Sem diligências instauradas;</li> <li>- Ausência de sobrestamento;</li> <li>- Com até três polos de apoio presencial selecionados para visita;</li> <li>- Sem vínculo com processo-base (Instrução Normativa no</li> </ul>  |
|  | De 1º a 31 de agosto                        | Até 31 de março do ano seguinte (processos com dispensa de visita)  Até 31 de outubro do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco) | <ul> <li>1/2013);</li> <li>Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;</li> <li>Denominação de curso consolidada no país e no Sistema regulatório;</li> <li>Manifestação favorável do conselho profissional, quando pertinente;</li> <li>Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco); e</li> <li>Todos os requisitos legais atendidos (com visita de avaliação in loco).</li> </ul> |
| 2 - Reconhecimento<br>de Curso   | De 1º a 30 de abril  De 1º a 30 de setembro | Até 31 de julho do ano seguinte  Até 31 de dezembro do ano seguinte   | <ul> <li>Sem diligências instauradas;</li> <li>Ausência de sobrestamento;</li> <li>Com até três polos de apoio presencial selecionados pavisita;</li> <li>Sem vínculo com processo-base (Instrução Normativa)</li> </ul>   |



SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada"A", Conj "A", 9º andar - Edifício Vision Work & Live Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.701-060 - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

|   |                                   |  | - Manifestação favorável do conselho profissional, quando   |
|---|-----------------------------------|--|---|
|   |                                   |  | pertinente  |
| 3 - Credenciamento<br>de IES e autorização<br>de curso em processo<br>vinculado a<br>credenciamento de<br>IES | De 1º a 31 de março               | Até 30 de junho do ano seguinte (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional) |   |
|   | De 1º a 30 de setembro            | Até 31 de dezembro do ano seguinte (envio ao CNE)  | <ul> <li>Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual;</li> <li>Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas</li> </ul>   |
|   | De 1º a 31 de maio                | Até 31 de agosto do ano seguinte (envio ao CNE)  | - Ausência de sobrestamento;  |
| 4 - Recredenciamento de IES   | De 1º a 30 de novembro            | Quinze meses após o protocolo do processo (envio ao CNE)                                 | <ul> <li>Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos;</li> <li>Todos os requisitos legais atendidos; e</li> <li>Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.</li> </ul>   |
|   | De 20 de janeiro a 1º de<br>março | Doze meses após o protocolo do processo  | - Sem diligências instauradas;<br>- Ausência de sobrestamento;  |
| 5 - Aditamento de<br>Credenciamento de<br>Polos de Apoio<br>Presencial D                                      | De 1º a 31 de agosto              | Doze meses após o protocolo do processo  | <ul> <li>Com até dez polos de apoio presencial vinculados;</li> <li>Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual;</li> <li>Com avaliações realizadas e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; e</li> <li>Todos os requisitos legais atendidos.</li> </ul> |



SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada"A", Conj "A", 9º andar - Edifício Vision Work & Live Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.701-060 - Tel.: (61) 3322-3252 E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

### ANEXO III Aditamentos

| Ato Regulatório                        | Período de             | Parecer Final / Secretaria |   |  |
|--|------------------------|----------------------------|---|--|
|  | protocolo do pedido no | Previsão                   | Condicionalidades ao Processo                     |  |
|  | Sistema e-MEC          |                            |   |  |
| Mudança de local de oferta de curso,   | Protocolo aberto o     | Oito meses após o          | - Sem diligências instauradas;                    |  |
| desativação de cursos*; unificação de  | ano todo               | protocolo do processo      | - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo |  |
| mantidas; e transferência de mantença. |                        |                            | processual; e                                     |  |
|  |                        |                            | - Ausência de sobrestamento.                      |  |
| Descredenciamento Voluntário de        | Protocolo aberto o     | Quinze meses após o        | - Sem diligências instauradas;                    |  |
| Instituições*                          | ano todo               | protocolo do processo      | - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo |  |
| -                                      |                        |                            | processual; e                                     |  |
|  |                        |                            | - Ausência de sobrestamento.                      |  |
| Alteração de denominação de mantida*   | De 1º a 31 de          | Até 30 de novembro         | Sem diligências instauradas;                      |  |
| e Alteração de denominação de curso*   | março                  |                            | - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo |  |
|  | De 1º a 31 de          | Até 31 de março do         | processual; e                                     |  |
|  | agosto                 | ano seguinte               | - Ausência de sobrestamento.                      |  |
| Aumento de vagas*                      | De 20 de janeiro a     | Até 31 de julho            | - Sem diligências instauradas;                    |  |
|  | 1º de março            | j                          | - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo |  |
|  | De 1º a 31 de          | Até 31 de janeiro do       | processual; e                                     |  |
|  | agosto                 | ano seguinte               | - Ausência de sobrestamento.                      |  |

<sup>\*</sup> Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC. Os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

(DOU nº 245, quinta-feira, 22 de dezembro de 2016, Seção 1, Páginas 46 e 47)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <a href="http://www.in.gov.br/autenticidade.html">http://www.in.gov.br/autenticidade.html</a>, pelo código 00012016122200046